



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5483 , DE 12 DE MARÇO DE 1992.

Altera o art. 11 do Decreto nº 5164,
de 15 de julho de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

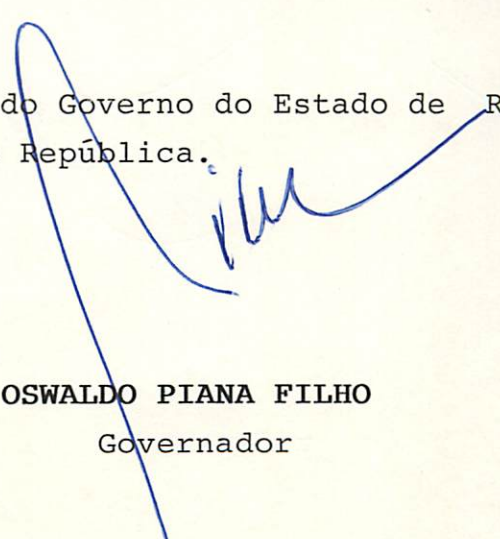
Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 5164, de 15 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Coordenador Geral da CPPAD, fará jus à gratificação no valor de 1 (uma) vez a referência NS-22 , da Tabela de Vencimento do Pessoal Civil do Estado".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
no 2490 do dia 22/03/1992

DECRETO Nº 2483 DE 12 DE MARÇO DE 1992

Art. 1º - O presente Decreto é expedido em virtude do art. 15 da Constituição Federal de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal de 1988, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 do Decreto nº 1.111, de 12 de junho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Coordenador Geral do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) terá sua remuneração no valor de 1 (uma) vez a referência fixada no Tabela de Remuneração do Pessoal Civil do Estado."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do Decreto nº 1.111, de 12 de junho de 1981.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1992, 1019 da República.

OSVALDO PIANA FILHO
Governador